



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 177/2018/Gab.

Ponte Preta, RS, 13 de setembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
ENIO JOSÉ CELI
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 035/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 035/18, autoriza a concessão de Patrocínio Institucional e dá outras providências.**

O Município de Ponte Preta recebeu pedido do Grupo de Trilheiros de Ponte Preta para patrocínio do 5º Encontro Interestadual de Trilheiros que será realizado no dia 06 de outubro de 2018 no nosso Município.

A realização deste evento é tradicional e traz a nossa terra um elevado número de participantes e espectadores amantes do esporte, servindo como difusores de nossas potencialidades.

Assim, entendemos que tal patrocínio vem a agregar tanto no aspecto esportivo e de lazer, como no aspecto de divulgação de nosso Município entre os participantes oriundos, principalmente, do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI.
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 14/09/18

APROVADO em 14/09/18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta, RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 035/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a concessão de Patrocínio Institucional e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional destinado ao GRUPO DE TRILHEIROS DE PONTE PRETA, inscrito no CNPJ sob nº11.603.492/0001-26, para a realização do 5º ENCONTRO INTERESTADUAL DE TRILHEIROS que será realizado no Município na data de 06/10/2018.

Art. 2º O valor referente ao patrocínio será de até R\$3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) e servirá para o custeio da promoção e divulgação do evento.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente de recurso para a realização de evento.

Parágrafo único. São formas de patrocínio:

- I – O repasse financeiro de valores ou pagamento de despesas do evento;
- II – Concessão de uso de bens móveis e imóveis para o evento;

Art. 4º A entidade interessada em obter patrocínio do Município deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II – Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de Patrocínio;
- III – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- IV – Cópia do CNPJ;
- V – Certidão Negativa do FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Art. 5º O patrocinado adotará ações que permitam a ampla difusão institucional do Município de Ponte Preta, que deverão ser evidenciadas através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Art. 6º O patrocinado fica obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo de 30 (trinta) dias após o termino do evento.

§ 1º Os valores que não forem utilizados, ou empregados de forma diversa ao previsto por esta Lei, deverão ser ressarcidos ao Município.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/09/18



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

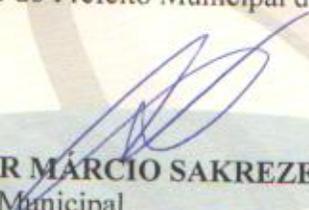
§ 2º A prestação de contas formará processo administrativo próprio.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E TURISMO
06.04.13.392.0015.2131	REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS
(2846) 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Recurso: 01

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 13 de setembro de 2018.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017 | 2020

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 14 / 09 / 18



REQUERIMENTO

Ponte Preta - RS, 06 de agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor
Ademir Marcio Sakrezenski
Digníssimo Prefeito do Município de Ponte Preta

O Moto Grupo de Trilheiros de Ponte Preta - RS, CNJP nº 11.603.492/0001-26 situada neste município, neste ato representado por seu presidente Sr. Renato Tabaldi, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência uma ajuda de custo, na quantia de 200 camisetas, para distribuição do evento a ser realizado no dia 06 de outubro de 2018, "5º Encontro de Trilheiros de Ponte Preta", no qual terá a participação de aproximadamente 400 trilheiros de moto, vindos do RS e SC,

Nestes Termos
P. Deferimento

Renato Tabaldi
Assinatura do Presidente da Entidade
RENATO TABALDI

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 14/09/18

APB